



PROCESSO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação de Moreilândia/PE, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autorização do Exmº. Sr. Prefeito vem instaurar o Processo Licitatório acima identificado para Contratação de leiloeiro, devidamente habilitado nos termos da lei, para realização de leilão de bens moveis inservíveis pertencente a essa Prefeitura e suas Secretarias conforme especificações constantes no termo de referência anexo.

Fundamentação Legal

Painel de habilidade de licitação tem seu fundamento no artigo 25, Inciso II, c/c com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa da Contratação

Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A Inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existe alternativa. O que existe é uma única opção.

Assim, sabemos que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade de realização de licitação para aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 1º estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no Parágrafo único do mesmo artigo diz que se subordinam ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 25 da Lei federal nº 8666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

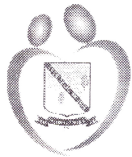
...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Escolha do Profissional

A Administração escolheu para firmar a contratação o profissional Luciano Resende Rodrigues, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 315/98, portador do CPF nº 495.855.174-34 e do RG nº 4.073.906 SDS/PE, residente e domiciliado na AV: República do Líbano, nº 251 Sala 811, Torre C, Pina, na Cidade de Recife/PE.

O Leiloeiro possui grande experiência no ramo, facilmente demonstrado através dos inúmeros leilões públicos e privados já realizados, além dos Atestados de Capacidade Técnica anexos a esse processo que demonstram aptidão, capacidade e segurança que o município necessita para realização dos serviços.



Valor da Contratação

Os honorários do leiloeiro serão pagos pelos licitantes arrematantes, estabelecido no valor de 5% (cinco por cento), assim como determina decreto de lei 21.981 de 19 de outubro de 1932 em seu art. 24 e Instrução Normativa DREI 72 de 19 de dezembro de 2019 em seu art. 75, que diz que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre qualquer ativo arrematado. Sem nenhum custo para a prefeitura.

Salienta-se que essa contratação é sem ônus para Administração.

Em atendimento ao artigo 26 da Lei 8666/93, será comunicado dentro do prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É o Nosso Parecer,

João Ferreira Lemos

JOÃO FERREIRA LEMOS
Presidente a CPL

Antonio Izailton de Araujo

ANTONIO IZAILTON ARAUJO
Secretário da Comissão

Maria Precilia Guedes Souza

MARIA PRECILIA GUEDES SOUZA
Membro da CPL